

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA

General Câmara, Rio Grande do Sul, Brasil • Quinta-feira, 22 de dezembro de 2022 • ANO IV – EDIÇÃO EXTRA Nº 859/264

SUMÁRIO

SEÇÃO I – PODER EXECUTIVO – Pág. 01.

SEÇÃO II – PODER LEGISLATIVO – Sem publicação.

SEÇÃO III – PUBLICIDADE DE CARÁTER INFORMATIVO/EDUCATIVO – Sem publicação.

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.423, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 100.000,00.

ISMAEL LIMA DA SILVA, Prefeito Municipal em Exercício de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 75, inciso III, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no presente exercício financeiro, crédito adicional especial no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO	7272	
ÓRGÃO	5	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
UNIDADE	1	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO	365	EDUCAÇÃO INFANTIL
PROGRAMA	2036	AQUISIÇÃO EQUIP. MOB. E MAT. P/ ESCOLAS MUNC.
AÇÃO	161	AQUISIÇÃO MOB. P/ESCOLA PAULO ROBERTO RAMÉ
NATUREZA	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANETE
FONTE	1147	TRANSFERÊNCIA EMENDA 202232400004
VALOR	R\$ 100.000,00	

Art. 2º Servirá de cobertura para os créditos de que trata o artigo 1º, o excesso de arrecadação através da Emenda Parlamentar nº 202232400004, de igual importância.

Art. 3º Fica revogada a Lei nº 2.413, de 11 de novembro de 2022.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA, em 21 de novembro de 2022.

ISMAEL LIMA DA SILVA
Prefeito Municipal em Exercício

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

JOÃO CARLOS FORNARI
Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 2.424, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

Institui, no âmbito do Município de General Câmara, o Programa de Incentivo à Sustentabilidade Urbana, denominado IPTU VERDE.

ISMAEL LIMA DA SILVA, Prefeito Municipal em Exercício de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 75, inciso III, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Institui no âmbito do Município de General Câmara, o Programa de Incentivo à Sustentabilidade Urbana, denominado IPTU VERDE, cujo objetivo é fomentar medidas que preservem, protejam e recuperem o meio ambiente, ofertando em contrapartida benefício tributário ao contribuinte.

Art. 2º Será concedido desconto de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e da Taxa de Serviços Urbanos (TSU) aos proprietários de imóveis que adotem as seguintes medidas:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA

Instituído pela Lei nº 2081, 07 de março de 2018.
Regulamentado pelo Decreto nº 042/2019, de 25 de junho de 2019.



Diário Oficial assinado eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil

PREFEITO MUNICIPAL
HELTON HOLZ BARRETO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
JOÃO CARLOS FORNARI

RESPONSÁVEL – EDIÇÃO E PUBLICAÇÃO
FELIPE GUTERRES DA ROCHA

VICE-PREFEITO
LUIZ FERNANDO GOMES FRANKEN

R. Gen. David Canabarro, 120 – Centro, General Câmara – RS
CEP: 95820-000 – Telefone: (51) 3655-1399

Para visualizar ou verificar a validade deste documento, acesse o site
www.generalcamara.rs.gov.br/diario-oficial ou via QR Code.



I - 4% (quatro por cento) quando houver sistema de aquecimento hidráulico solar ou sistema de energia fotovoltaico;

II - 3% (três por cento) quando conservar a calçada em condições de permitir acessibilidade, devendo estar de acordo com a legislação vigente;

III - 2% (dois por cento) quando houver sistema de captação da água da chuva;

IV - 1% (um por cento) quando houver sistema com destinação dos resíduos orgânicos para compostagem, com volume mínimo de 15 litros.

Art. 3º Para os efeitos dessa Lei considera-se:

I - Sistema de captação da água da chuva: sistema que capta água da chuva e armazene em reservatórios para utilização do próprio imóvel. O reservatório deve ter a capacidade mínima de armazenamento de 500 (quinhentos) litros, observando-se o estabelecido no regulamento;

II - Sistema de aquecimento hidráulico solar: utilização de sistema de captação de energia solar térmica para aquecimento de água, com a finalidade de reduzir parcialmente o consumo de energia elétrica no imóvel, observando-se o estabelecido no regulamento;

III - Sistema de energia fotovoltaico: captação de energia solar para conversão em energia elétrica, visando reduzir parcial ou integralmente o consumo de energia elétrica do imóvel, observando-se o estabelecido no regulamento;

IV - Destinação dos resíduos orgânicos para compostagem: triagem dos resíduos nas classes: rejeitos, recicláveis e orgânicos, observando o estabelecido no regulamento;

V - Condições de acessibilidade: construção, reconstrução e manutenção de calçadas dos logradouros públicos que possuam meio-fio, desde que a medida seja efetiva em toda a sua extensão da testada do imóvel e atenda ao disposto na legislação municipal pertinente e nas diretrizes de Acessibilidade Universal contidas na NBR 9050 da ABNT-Associação Brasileira de Normas Técnicas;

Art. 4º O requerimento para obtenção dos benefícios desta Lei deverá ser feito anualmente, nos termos da estabelecidos no Decreto de regulamento.

§1º Para adesão aos incentivos da presente Lei os contribuintes não poderão possuir dívidas vinculadas ao imóvel a que se destina o benefício na data do protocolo.

§ 2º O benefício será concedido apenas quando o contribuinte optar pelo pagamento do IPTU e da TSU antecipado e em cota única.

§ 3º Os benefícios de que trata esta Lei serão concedidos anualmente para cada medida ambiental adotada, sendo permitida a cumulação por medidas diversas, desde que não ultrapasse o limite previsto no art. 2º.

Art. 5º Os descontos concedidos nesta Lei poderão ser rescindidos a qualquer tempo, por ato da autoridade competente mediante parecer fundamentado, quando verificado o descumprimento das exigências que justificaram os incentivos.

Parágrafo único. Na hipótese do disposto no caput deste artigo, será exigido o pagamento do valor relativo ao imposto, atualizado monetariamente, acrescido dos encargos legais incidentes

Art. 6º Verificada qualquer falsidade nas declarações prestadas pelo interessado quanto às medidas ambientais elencadas no art. 2º, fica o contribuinte impedido de pleitear os benefícios fiscais de que trata essa Lei, para o exercício seguinte.

Art. 7º Esta Lei será regulamentada, por Decreto, pelo Poder Executivo.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA, em 21 de novembro de 2022.

ISMAEL LIMA DA SILVA
Prefeito Municipal em Exercício

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

JOÃO CARLOS FORNARI
Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 2.425, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre o desconto para pagamento antecipado do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e Taxa de Serviços Urbanos (TSU) do Exercício 2023 e dá outras providências.

ISMAEL LIMA DA SILVA, Prefeito Municipal em Exercício de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 75,

inciso III, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a conceder desconto para pagamento antecipado do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e da Taxa de Serviços Urbanos (TSU) a todos os contribuintes que realizarem a quitação conjunta e integral dos tributos em cota única e antecipada.

Art. 2º O IPTU e a TSU referente ao exercício de 2023 que forem pagos, em parcela única, até 31 de março de 2023, poderão ter os seguintes descontos, cumulativamente:

I – De 10% (dez por cento) referente a antecipação;

II – De 7% (sete por cento) para contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, se o imóvel não possuir débito inscrito em dívida ativa com o Município de General Câmara;

III – Para os contribuintes pessoas físicas, conforme o número de Notas Fiscais, registradas de 11/02/2022 a 10/02/2023, no site Nota Fiscal Gaúcha, constando o Município General Câmara como local de emissão, nos seguintes percentuais:

a) 1% (um por cento), na hipótese de constar de 1(uma) a 30 (trinta) Notas Fiscais;

b) 2% (dois por cento), na hipótese de constar de 31 (trinta e uma) a 60 (sessenta) Notas Fiscais;

c) 3% (três por cento), na hipótese de constar mais de 60 (sessenta) Notas Fiscais.

Art. 3º A regulamentação desta Lei será através de Decreto.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA, em 21 de novembro de 2022.

ISMAEL LIMA DA SILVA
Prefeito Municipal em Exercício

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

JOÃO CARLOS FORNARI
Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 2.426, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre o Programa Em Dia com General Câmara e dá outras providências.

ISMAEL LIMA DA SILVA, Prefeito Municipal em Exercício de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 75, inciso III, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica instituído o Programa "Em Dia com General Câmara", destinado a promover a regularização de créditos tributários e não tributários municipais, devidos por pessoas físicas e jurídicas, relativos a tributos e demais dívidas administradas pela Secretaria da Fazenda e/ou Assessoria Jurídica do Município, com vencimento até a data de 31.12.2022, inscritos ou não, em dívida ativa, ajuizados ou ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

Art. 2º O ingresso no Programa "Em dia com General Câmara", dar-se-á por opção escrita da pessoa física ou jurídica devedora, que assim fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento de seus débitos fiscais,

§ 1º A opção deverá ser formalizada até 29.09.2023, através do termo padrão de parcelamento.

§ 2º Os débitos existentes em nome da pessoa física ou jurídica que manifestar a sua opção nos termos do parágrafo anterior serão consolidados, tendo por base a data da formalização do pedido de ingresso no programa.

§ 3º A consolidação abrangerá todos os débitos existentes em nome da pessoa física ou jurídica, na condição de contribuinte ou responsável inscrito ou não, inclusive aos acréscimos legais a multa de mora ou de ofício, a juros moratórios e demais encargos, determinados nos termos da Legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

§ 4º Poderão ser incluídos no Programa "Em Dia com General Câmara", os parcelamentos de dívida ativa não quitada, sendo excluído o parcelamento existente, consolidado a dívida, atualizada o valor das



parcelas pagas e, sendo o valor considerado parcela do novo parcelamento.

§ 5º Os débitos poderão ser quitados conforme consta.

I - Pagamento em até 06 vezes está dispensado dos acréscimos de multas e juros;

II - De 07 a 12 vezes com 75% de desconto no valor das multas e juros;

III - De 13 a 24 vezes com 50% de desconto no valor das multas e juros.

§ 6º Os débitos referentes à "Habitação Popular" poderão ser parcelados na forma do parágrafo anterior ou em até 156 vezes com descontos de 30% no valor das multas e juros;

§ 7º A primeira parcela deverá ser paga no momento da assinatura do termo de adesão do Programa "Em Dia com General Câmara"

§ 8º O valor da parcela, para fins do disposto no § 5º, não poderá ser inferior a R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais); sendo que as parcelas serão fixas, sem reajustes ou correção de qualquer natureza, exceto quando o reajuste e/ou a correção advir de multas e juros por pagamento após a data de vencimento.

Art. 3º A opção pelo Programa "Em Dia com General Câmara", significará para o optante a confissão irrevogável e irretirável dos débitos referidos no art.2º, com a renúncia das impugnações administrativas pendentes de decisão e dos embargos opostos em processos de execução fiscal ainda não julgados definitivamente.

Parágrafo único. A opção pelo programa interromperá a prescrição, nos termos do artigo 174 do Código Tributário Nacional.

Art. 4º Com ingresso no Programa "Em Dia com General Câmara", e o cumprimento de suas prestações mensais por parte do devedor, os seus créditos tributários e não tributários que eventualmente sejam objeto de execução fiscal ficarão com sua exigibilidade suspensa.

Art. 5º A pessoa física ou jurídica optante pelo Programa "Em Dia com General Câmara", será dele automaticamente excluída nas seguintes hipóteses:

I - não cumpra o pactuado;

II - concessão de medida cautelar fiscal, nos termos da Lei Federal nº 8.397, de 06 de janeiro de 1992.

Parágrafo único. A exclusão da pessoa física ou jurídica do Programa "Em Dia com General Câmara", implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago.

Art. 6º A Assessoria Jurídica do Município providenciará petição de suspensão de todos os processos de execução fiscal, do contribuinte que aderir ao programa.

Art. 7º As pessoas jurídicas, optantes pelo Programa "Em Dia com General Câmara", poderão participar dos processos licitatórios.

Art. 8º Os optantes do Programa "Em Dia com General Câmara" somente poderão aderir ao programa por uma única vez.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará no que couber, a presente Lei.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA, em 21 de novembro de 2022.

ISMAEL LIMA DA SILVA

Prefeito Municipal em Exercício

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

JOÃO CARLOS FORNARI

Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 159, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 19.880,00.

ISMAEL LIMA DA SILVA, Prefeito Municipal em exercício de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 75 da Lei Orgânica do Município e em conformidade ao disposto no Art. 7º, I, "a" da Lei nº 2.348/2022:

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no presente exercício financeiro, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 19.880,00 (dezenove mil e oitocentos e oitenta reais) nas seguintes dotações:

GABINETE DO PREFEITO

Despesas Correntes

3.1.90.11.00 VENC. E VANT. FIXAS 13	R\$ 2.753,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 14	R\$ 623,00
3.1.90.11.00 VENC. E VANT. FIXAS 27	R\$ 242,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 28	R\$ 54,00

SUBTOTAL	R\$ 3.672,00
-----------------	---------------------

SECRETARIA DA FAZENDA

Despesas Correntes

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 58	R\$ 123,00
SUBTOTAL	R\$ 123,00

ACÕES FINALÍSTICAS

Despesas Correntes

3.1.90.11.00 VENC. E VANT. FIXAS 380	R\$ 1.204,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 382	R\$ 352,00
SUBTOTAL	R\$ 1.556,00

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

Despesa de Capital

3.1.90.11.00 VENC. E VANT. FIXAS 85	R\$ 2.150,00
SUBTOTAL	R\$ 2.150,00

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Despesas Correntes

3.1.90.04.00 CONTRAT. POR TEMPO DETERMINADO 277	R\$ 3.496,00
3.1.90.11.00 VENC. E VANT. FIXAS 7027	R\$ 5.379,00
SUBTOTAL	R\$ 8.875,00

SECRETARIA DE TURISMO

Despesas Correntes

3.1.90.11.00 VENC. E VANT. FIXAS 222	R\$ 87,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 223	R\$ 1.860,00
SUBTOTAL	R\$ 1.947,00

CODESA

Despesas Correntes

3.1.90.11.00 VENC. E VANT. FIXAS 5720	R\$ 1.557,00
SUBTOTAL	R\$ 1.557,00

TOTAL	R\$ 19.880,00
--------------	----------------------

Art. 2º Servirá de cobertura para o crédito de que trata o artigo 1º, a redução, em igual importância das seguintes dotações orçamentárias:

ACÕES FINALÍSTICAS

Despesas Correntes

3.1.90.11.00 VENC. E VANT. FIXAS 370	R\$ 1.556,00
SUBTOTAL	R\$ 1.556,00

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Despesas Correntes

3.1.90.11.00 VENC. E VANT. FIXAS 229	R\$ 1.570,00
SUBTOTAL	R\$ 1.570,00

FUNDO MUNICIPAL DESAÚDE

Despesas Correntes

3.1.90.11.00 VENC. E VANT. FIXAS 276	R\$ 8.875,00
SUBTOTAL	R\$ 8.875,00

SECRETARIA DE AGRICULTURA

Despesas Correntes

3.1.90.11.00 VENC. E VANT. FIXAS 113	R\$ 5.524,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 114	R\$ 1.275,00
SUBTOTAL	R\$ 6.799,00

SECRETARIA DE OBRAS

Despesas Correntes

3.1.90.11.00 VENC. E VANT. FIXAS 129	R\$ 1.080,00
SUBTOTAL	R\$ 1.080,00

TOTAL	R\$ 19.880,00
--------------	----------------------

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA, em 21 de dezembro de 2022.

ISMAEL LIMA DA SILVA

Prefeito Municipal em Exercício

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

JOÃO CARLOS FORNARI

Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 160, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

Abre Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 100.000,00 e dá outras providências.

ISMAEL LIMA DA SILVA, Prefeito Municipal em Exercício de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 75 da Lei Orgânica do Município e o considerando o disposto na Lei nº 2.423/2022:



DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no presente exercício financeiro, crédito adicional especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Despesas de Capital

4.4.90.52.00 EQUIP. E MAT. PERMANENTE 7272	R\$	100.000,00
SUBTOTAL	R\$	100.000,00

TOTAL	R\$	100.000,00
--------------	------------	-------------------

Art. 2º Servirá de cobertura para o crédito de que trata o artigo 1º, o excesso de arrecadação através da Emenda Parlamentar nº 202232400004, de igual importância.

Art. 3º Fica revogado Decreto nº 138, de 11 de novembro de 2022.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA, em 21 de dezembro de 2022.

ISMAEL LIMA DA SILVA

Prefeito Municipal em Exercício

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

JOÃO CARLOS FORNARI

Secretário Municipal de Administração

PODER LEGISLATIVO

SEM ATOS OFICIAIS PARA ESTA DATA.

